



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

## CONTRATO Nº 2/2018

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **WALTER WALTEMBERG SILVA JÚNIOR**, RG nº 1.100.193 SSP/RO, CPF nº 236.894.206-87, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP**, CNPJ nº 35.636.034/0001-51, situada na Rua Epaminondas Gracindo, 257, CEP: 57.022-183, Pajuçara, Maceió/AL, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **ENALDO FONSECA SARMENTO**, RG nº 108528 SSP/AL, CPF nº 002.819.054-87, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, pelo Decreto Estadual nº 18.340/2013, bem como pela Resolução do TJRO nº 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO nº 057, de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual nº 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 111/2017 - DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo **Processo Administrativo nº 0311/0008/18 e Processo Administrativo nº 0027079-31.2017.8.22.8000**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, sendo estabelecido em conformidade com a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme as disposições do Edital e de seus Anexos.
- 1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e as **Notas de Empenho 2018NE00122 (0526529), 2018NE00123 (0526530), 2018NE00124 (0526531), 2018NE00125 (0526532), 2018NE00126 (0526535), 2018NE00127 (0526536)**, constantes no referido Processo Administrativo.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos art. 6º, VIII, “b” da Lei nº 8.666/93.

#### DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA - CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. Este Contrato terá vigência no exercício de 2018, a partir da data de sua última assinatura pelas partes até 31 de dezembro de 2018, de acordo com o respectivo crédito orçamentário.
- 3.2. A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

#### DO VALOR E DO REAJUSTE – CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. O valor total estimado para este Contrato é de **R\$ 547.900,11** (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos reais e onze centavos), sendo R\$0,00 a taxa de agenciamento.
- 4.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será irremovível.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

- 5.1. A despesa decorrente desta contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Elemento de Despesa: 33.90.33 - Passagens e Despesas com locomoção, Subitens 01, 02 e 06, nas seguintes Funcionais Programáticas:
  - a) 02.122.2067.1019 - Promover Práticas de Sustentabilidade, Racionalidade e Qualidade na Gestão de Processos e Recursos;
  - b) 02.061.2066.1029 - Promover o Desenvolvimento de Políticas Judiciárias;
  - c) 02.126.2064.1169 - Atualizar Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO;
  - d) 02.122.2063.1606 - Promover o Bem Estar de Magistrados e Servidores;
  - e) 02.061.2066.2003 - Realizar Correições e Fiscalizações nos Procedimentos Judiciais e Extrajudiciais;
  - f) 02.122.2067.2223 - Manter a Administração do PJRO.

#### DO PAGAMENTO – CLÁUSULA SEXTA

- 6.1. Terminado o mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA apresentará ao respectivo Gestor deste Contrato, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte o “Relatório Consolidado dos Bilhetes Emitidos x Utilizados”, via e-mail ou outra forma eletrônica, onde constará a indicação do valor a ser reembolsado, devido à utilização efetiva e a indicação do valor final para emissão da (s) Fatura (s) / Nota (s) Fiscal (is).
  - 6.1.1. O respectivo Gestor deste Contrato poderá impugnar o Relatório mencionado no subitem anterior no prazo de 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, devendo indicar cada item de sua discordância e o valor final para faturamento que entender adequado, caso haja. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.
- 6.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Fatura (s) / Nota (s) Fiscal (is) contendo os valores apontados pelo CONTRATANTE, considerando a discordância apontada no subitem anterior, caso haja, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento de aceitação do Relatório mencionado no subitem 6.1 deste

Contrato.

**6.3.** A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ nº 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

**6.3.1.** Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número de inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal no campo “**informações complementares**”, em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

**6.4.** O pagamento dos serviços de agenciamento e do reembolso, respectivamente mencionados nos subitens 7.3.2 e 7.3.2.1 do Termo de Referência (Anexo V do Edital), será efetuado no 30º (trigésimo) dia consecutivo contado a partir do dia seguinte ao vencimento do período (mês), desde que as faturas/notas fiscais tenham sido apresentadas com o aceite/certificação do respectivo Gestor deste Contrato e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) as faturas/notas fiscais não tenham sido apresentadas e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

**6.5.** A fatura/nota fiscal do reembolso deverá descrever de forma circunstanciada e separadamente todos os bilhetes eletrônicos, taxas etc., bem como o (s) preço (s) unitário (s) e o (s) total (is).

**6.6.** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com as Faturas/Notas Fiscais, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas, conforme inciso XIII, do art. 55, da lei 8.666/93, devendo, ainda, ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) requisições do período/mês; e

b) cópia dos respectivos bilhetes eletrônicos e taxas.

**6.7.** As Faturas/Notas Fiscais de serviços e de emissão de bilhetes eletrônicos e taxas deverão ser expedidas separadamente uma da outra.

**6.8.** As faturas/notas fiscais, uma vez certificadas pelo respectivo Gestor deste Contrato, serão pagas e reembolsadas mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

**6.9.** Se as faturas/notas fiscais forem apresentadas em desacordo ao contratado ou com irregularidades, desacompanhadas das requisições do período (mês), ou cópia dos respectivos bilhetes eletrônicos, o prazo para pagamento e/ou reembolso ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicado qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**6.10.** Nenhum pagamento e/ou reembolso será feito à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

**6.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e reembolso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento e/ou reembolso das faturas/notas fiscais serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## DA EXECUÇÃO DO OBJETO – CLÁUSULA SÉTIMA

### 7.1. Da descrição dos serviços:

**7.1.1.** O agenciamento de passagens compreende os serviços de: emissão, alteração, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, conforme especificações e condições constantes neste Contrato.

**7.1.2.** Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos.

**7.1.3.** Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea, quando do deslocamento de servidores, magistrados e/ou colaboradores para participarem de eventos de interesse do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

### 7.2. Do valor das tarifas e taxas de embarque:

**7.2.1.** O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.

**7.2.2.** Para a emissão dos bilhetes eletrônicos serão computadas as taxas de embarque, as quais obedecerão aos valores pré-estabelecidos pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO).

**7.2.3.** As tarifas e taxas cobradas deverão ser discriminadas separadamente no bilhete eletrônico (e–ticket).

**7.2.4.** Quando da solicitação dos serviços e para efeito de comprovação da tarifa praticada no mercado a CONTRATADA deverá encaminhar ao respectivo Gestor ou Fiscal deste Contrato a impressão da tela do site da Companhia aérea, contendo as tarifas disponíveis no momento da requisição dos serviços, e ainda informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços dos serviços contratados, no prazo de até 4h (quatro horas) consecutivas, contadas do recebimento da requisição, salvo as mencionadas no subitem 9.3 do Termo de Referência (Anexo V do Edital).

**7.2.5.** O CONTRATANTE não arcará com despesas de taxas que não estejam previstas na legislação legal quanto ao objeto deste Contrato.

### 7.3. Do quantitativo estimado dos serviços de agenciamento de passagens aéreas:

Gerenciador	Quantidade
Cerimonial	952

**7.3.1.** A quantidade estimada de serviços de agenciamento consubstancia-se no quantitativo de passagens aéreas previstas para o exercício de 2018, além dos serviços previstos no subitem 7.1.1 deste Contrato, com a aplicação do percentual de aproximadamente de 10% (dez por cento) de margem de segurança.

**7.3.2.** O valor total a ser pago à CONTRATADA será apurado a partir da soma da quantidade de serviços de Agenciamento de Viagens utilizados no período (mês), multiplicado por seu valor unitário contratado.

**7.3.2.1.** O CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o valor das passagens aéreas emitidas, acrescidas das taxas de embarque no período (mês) faturado.

**7.3.3.** A reversão de passagem não utilizada, deve se dar mediante estorno dos valores respectivos na própria fatura/nota fiscal mensal apresentada pela CONTRATADA.

**7.3.4.** Eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas e comprovadas de forma consolidada.

**7.3.5.** Os valores não processados na fatura/nota fiscal relativa ao período (mês) da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura/nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

**7.3.6.** Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no subitem 7.3.3 deste Contrato, o montante a ser estornado deverá ser reembolsado ao CONTRATANTE.

**7.3.6.1.** No caso de ocorrência do subitem anterior o CONTRATANTE indicará à CONTRATADA a conta corrente, juntamente com sua quantia a ser reembolsada, a qual deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da indicação.

#### **7.4. Dos serviços a serem executados:**

**7.4.1.** Os bilhetes eletrônicos deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CONTRATANTE autorizar a emissão por outra tarifa com a devida justificativa.

**7.4.2.** Imediatamente após a análise do CONTRATANTE das informações constantes no subitem anterior a CONTRATADA providenciará a reserva do voo em nome do beneficiário indicado, bem como procederá à emissão do respectivo bilhete eletrônico de passagem.

**7.4.3.** A CONTRATADA deverá reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, inclusive o retorno, salvo disposições contrárias, providenciando solução quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar para a entrega do bilhete.

**7.4.4.** A CONTRATADA deverá apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias às reservas solicitadas.

**7.4.5.** A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagem e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa do CONTRATANTE.

**7.4.6.** Caso ocorram mudanças de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de passagens, mediante requisição apresentada pelo CONTRATANTE, sendo que, nos casos em que houver aumento ou diminuição de custo, o valor será descrito na fatura/nota fiscal do período (mês) apresentada ao CONTRATANTE, devidamente comprovado.

**7.4.7.** Quando solicitado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA providenciará a realização de check-in, computando-se este como serviços de agenciamento.

**7.4.7.1.** Poderá ser utilizada a modalidade de web check-in, desde que sejam apresentados os devidos comprovantes do serviço de agenciamento realizado.

#### **7.5. Da solicitação dos serviços:**

**7.5.1.** Os serviços de Agenciamento de Passagem Aéreas serão solicitados por meio de Requisição (esta poderá ser repassada via e-mail, solicitação na homepage da empresa, telefone, fax ou outro meio a combinar), sendo emitida pelo respectivo Gestor ou Fiscal deste Contrato, ou outro servidor definido pelo CONTRATANTE.

**7.5.2.** A partir do recebimento da Requisição, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 4h (quatro horas) para a emissão do bilhete eletrônico e encaminhamento ao CONTRATANTE.

**7.5.3.** Excepcionalmente, em casos de urgência e devidamente justificado, os bilhetes eletrônicos deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE, no prazo máximo de até 2 (duas) horas consecutivas, contadas a partir do recebimento da Requisição, limitado ao total de 5 (cinco) bilhetes por mês.

**7.5.4.** A CONTRATADA deverá atender os serviços solicitados, ainda que fora do horário útil de atendimento, inclusive aos domingos e feriados, devendo o bilhete eletrônico estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** Emitir os bilhetes eletrônicos dentro da tarifa mais vantajosa para o CONTRATANTE, sempre levando em consideração o maior desconto em vigor praticado por qualquer das companhias do setor, inclusive em caráter promocional.

**8.2.** Manter plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, para emissão e encaminhamento dos bilhetes eletrônicos das passagens aéreas, bem como manter atualizada, junto aos Gestores deste Contrato, lista com os telefones do plantão e respectivos contatos.

**8.3.** Arcar com as despesas referentes à emissão do bilhete eletrônico, o qual será ressarcido quando do pagamento da fatura/nota fiscal encaminhada ao CONTRATANTE.

**8.4.** Fornecer, juntamente com as faturas/notas fiscais, um relatório completo dos serviços realizados no período (mês).

**8.5.** Corrigir e substituir dentro do prazo de até 1h (uma hora) os bilhetes eletrônicos encaminhados ao CONTRATANTE e que foram recusados, devido ao fato de não ser oferecida a menor tarifa disponível pelas empresas de transporte aéreo ou devido à inexistência de seus dados.

**8.6.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei nº 8.666/93.

**8.7.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

**8.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos Gestores ou Fiscais deste Contrato.

**8.9.** Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

**8.10.** Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência deste Contrato, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA**

**9.1.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

**9.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

**9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTES CONTRATOS - CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** Conforme art. 67 da Lei nº 8666/93 e Instrução nº 001/2009-PR do TJRO (DJ nº 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como **Gestora Marineide de Castro Inácio**, Coordenadora do Cerimonial - CCE/TJRO e como **Fiscal Marcela Cordoba Maran**, lotada na Coordenadoria do Cerimonial/TJRO podendo ser localizadas no Edifício Sede do CONTRATANTE, na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76801-350, fone (69) 3217-1018/1020.

**10.2.** A Gestora e a Fiscal deste Contrato terão como responsabilidade o controle e o acompanhamento da prestação de todos os serviços envolvidos no objeto contratual.

**10.3.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços contemplados neste Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a contratação,

direta ou indiretamente, podendo para isso:

- a) Solicitar da CONTRATADA, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, objeto deste Contrato; e
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela CONTRATADA, no que se refere ao objeto deste Contrato.

#### DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**11.1.** Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquela que:

**11.1.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.

**11.1.2.** Não mantiver a proposta;

**11.1.3.** Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**11.2.** O atraso injustificado para o reembolso do estorno compreendido nos subitens 7.3.6 e 7.3.6.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, até o 5º (quinto) dia útil após o término do prazo. A partir do 6º (sexto) dia útil após o término do prazo a empresa se sujeitará, além das multas previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do (s) respectivo (s) bilhete (s) eletrônico (s).

**11.3.** O atraso injustificado para a emissão do bilhete eletrônico, conforme disposição do subitem 9.2 do Termo de Referência (Anexo V do Edital) sujeitará à CONTRATADA a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, a partir da 1ª (primeira) hora consecutiva após o término do prazo. A partir da 5ª (quinta) hora consecutiva após o término do prazo a CONTRATADA se sujeitará, além das multas previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo bilhete eletrônico.

**11.4.** O atraso injustificado para a emissão do bilhete eletrônico, conforme disposição do subitem 9.3 do Termo de Referência (Anexo V do Edital) sujeitará à CONTRATADA a multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, a partir da 1ª (primeira) hora consecutiva após o término do prazo. A partir da 3ª (terceira) hora consecutiva após o término do prazo a CONTRATADA se sujeitará, além das multas previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo bilhete eletrônico.

**11.5.** O atraso injustificado para a correção e substituição do bilhete eletrônico, conforme disposição do subitem 13.5 do Termo de Referência (Anexo V do Edital) sujeitará a CONTRATADA à multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, a partir da 1ª (primeira) hora consecutiva após o término do prazo. A partir da 3ª (terceira) hora consecutiva após o término do prazo a CONTRATADA se sujeitará, além das multas previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo bilhete eletrônico.

**11.6.** Ocorrendo reincidência por 10 (dez) vezes no (s) atraso (s) de que trata (m) o (s) subitem (ns) 11.2, 11.3, 11.4 e/ou 11.5 deste Contrato, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.11 deste Contrato.

**11.7.** As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

**11.8.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei nº 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao respectivo Gestor ou Fiscal deste Contrato, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**11.9.** Vencido o prazo proposto sem a execução dos serviços, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a hora/data limite para cumprimento da obrigação. A partir da hora/data limite considerar-se-á recusada, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 11.11 deste Contrato.

**11.10.** A execução do objeto deste Contrato até a hora/data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA das multas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4 e/ou 11.5 deste Contrato.

**11.11.** Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado.

**11.12.** As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

**11.13.** A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

**11.14.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

**11.15.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**11.16.** As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### DAS GARANTIAS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**12.1.** A CONTRATADA deverá, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após a última assinatura deste Contrato pelas partes, prestar em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU**, garantia de 4% (quatro por cento) sobre o respectivo valor, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

**12.1.1.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto à Caixa Econômica Federal, AG. 2848-7, Conta 151-7, Op. 006.

**12.1.2.** Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

**12.1.3.** Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

**12.2.** A garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser prestada com vigência de 90 (noventa) dias após a execução deste Contrato.

**12.3.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

**12.4.** Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**12.5.** Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

**12.6.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**12.7.** Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**12.8.** No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

**12.9.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

**12.10.** A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**12.11.** Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato.

**12.12.** Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

#### **DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

#### **DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005, alterado pela Resolução nº 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

**14.2.** Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

#### **DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

#### **DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

#### **DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, este Termo de Contrato é lavrado, sendo, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, e testemunhas.

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Walter Waltenberg Silva Júnior**

Presidente

#### **DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP**

**Enaldo Fonseca Sarmento**

Representante Legal

#### **Testemunhas:**

1) Samantha das Neves Lebre – Diretora da Divisão de Contratos – DIC/DEF/TJRO

2) Renan de Oliveira Santos - Chefe de Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos - SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **Enaldo Fonseca Sarmento, Usuário Externo**, em 25/01/2018, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER WALTEMBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 25/01/2018, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE, Diretor (a) de Divisão**, em 26/01/2018, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 30/01/2018, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0527644** e o código CRC **3DCD9A1C**.